

39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 470, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar a servidora KARLA CHAVES GENTIL, matrícula nº 174.936-6, Assessora, como Executora para acompanhamento da contratação de empresa especializada para o fornecimento de Scanner para atender a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC e o Fundo de Apoio à Cultura, conforme Pregão Eletrônico nº 021/2022-SECEC, consoante processo SEI nº 00150-00001005/2022-41, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a instituição de ação unificada de atendimento às famílias de baixa renda para inscrição e/ou atualização dos registros do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único V.7, dentre outras ações.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do artigo 1º e inciso V do artigo 2º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, e o COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso XVI, do artigo 7º, do Decreto Federal nº. 7.163, de 29 de abril de 2010, e, resolvem:

Art. 1º Instituir ação unificada de atendimento às famílias de baixa renda para inscrição e/ou atualização dos registros do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único V.7, dentre outras ações, conforme Plano de Trabalho anexo e parte integrante da presente Portaria.

Parágrafo único. São consideradas famílias de baixa renda aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa e/ou renda mensal total de até três salários mínimos.

Art. 2º As famílias atendidas no âmbito da Parceria, serão encaminhadas e apresentadas exclusivamente pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, para cadastramento e atualização dos dados cadastrais no Cadastro Único e Sistema Integrado de Desenvolvimento Social v.2.0 (Sids v.2.0).

Art. 3º Os atendimentos serão efetuados por servidores do CBMDF e ocorrerão nas unidades de atendimento da SEDES a serem indicadas conforme maior necessidade e demanda.

Art. 4º Para efeito desta Portaria Conjunta, compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - ofertar previamente, ao início das atividades, capacitação do entrevistador de Formulários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme metodologia padronizada pelo Ministério da Cidadania;

III - oferecer um espaço, nas unidades socioassistenciais, que garanta a privacidade do atendimento prestado, com equipamentos necessários para a realização do atendimento, como mesa, cadeira, computador e rede de internet.

IV - encaminhar e apresentar as famílias a serem atendidas pelo CBMDF, para inscrição/atualização de dados cadastrais no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, por meio do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social v.2.0;

V - prestar suporte técnico-operacional contínuo às equipes do CBMDF, em execução da ação;

VI - validar cada cadastro atualizado das famílias atendidas pelo CBMDF;

VII - garantir o sigilo dos dados de identificação das famílias no Cadastro Único, conforme Portaria nº 177 de 2011.

Art. 5º Para efeito desta Portaria Conjunta, compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - executar o objeto da ação de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, tal seja, ação unificada de atendimento às famílias de baixa renda para

inscrição e/ou atualização dos registros do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único V.7;

II - participar, antes do início das atividades, do curso de entrevistador de Formulários do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ofertado pela SEDES;

III - prestar atendimento relativo ao objeto da parceria somente aos usuários encaminhados formalmente pela SEDES;

IV - registrar os atendimentos efetuados no SIDS v.2.0. para controle dos quantitativos percentuais e totais;

V - garantir o sigilo dos dados de identificação das famílias no Cadastro Único, coletados dos usuários atendidos, conforme Portaria nº 177 de 2011;

Art. 6º Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.

ANA PAULA MARRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF		C.N.P.J. 00394.734/0001-00	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.770-501	DDD-TELEFONE: 61- 3556-6687
NOME DO RESPONSÁVEL ANA PAULA SOARES MARRA			
ENDEREÇO: SEPN 515 Bloco A - Edifício Banco do Brasil	CARGO: Secretário de Estado	FUNÇÃO: Secretário de Estado de Desenvolvimento Social do DF	MATRÍCULA: 1689295-X
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Diário Oficial do Distrito Federal Nº. 153 de 15/08/2022 - Cargo de Natureza Política Símbolo CNP-03			

DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF		C.N.P.J. 08.977.914/0001-19	
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70620-040	DDD-TELEFONE: 61- 39018585
NOME DO RESPONSÁVEL ALAN ALEXANDRE ARAÚJO - Cel. QOBM/Comb.			
ENDEREÇO: SAM Bloco D. Módulo E - Quartel do Comando Geral.	CARGO: Comandante-Geral em exercício	FUNÇÃO: Comandante-Geral em exercício	MATRÍCULA: 1399962
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA Diário Oficial DODF Nº.31 de 08/04/2022 - Cargo de Natureza Política Símbolo CNP-03			

DESCRIÇÃO DO PLANO

TÍTULO DO PLANO	Período de Execução	
	Início	Término
Ação Unificada para atendimento de Famílias de Baixa Renda com vistas a inclusão de dados no sistema do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.	Agosto 2022	Sem prazo estabelecido

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Instituição de Ação Unificada de Cadastramento de Famílias de Baixa Renda, com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa e/ou renda mensal total de até três salários mínimos, residentes no Distrito Federal, no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único.

JUSTIFICATIVA

No contexto da pandemia do COVID-19, uma das graves consequências foi o aumento do desemprego. Dados do IBGE apontam que, no primeiro trimestre de 2022, mais de 11 milhões de pessoas estão desempregadas. Nesse contexto, a população precisa ser assistida com políticas voltadas a protegê-la da fome e da pobreza, ou seja, necessita ser inserida numa rede de proteção social.

Diante desta conjuntura em que é crescente a demanda por acesso a Políticas Sociais, o Cadastro Único tem sido a ferramenta utilizada para a inclusão de famílias de baixa renda nestas políticas. Desta forma, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF celebram Portaria Conjunta para instituição de ação unificada para inscrição/atualização de dados no Cadastro Único, visando o acesso às políticas públicas e prevenção da suspensão dos benefícios a ele vinculados.

A expectativa das partes é de que a ação previna o agravamento da vulnerabilidade social decorrente da suspensão do recebimento dos benefícios por parte das famílias de baixa renda residentes no Distrito Federal, promovendo sua o que ensinaria em:

Agravamento da situação de pobreza das famílias; Aumento dos níveis de insegurança alimentar; Risco à superação da pobreza e extrema pobreza; Risco ao provimento de adultos, idosos, crianças e adolescentes de baixa renda residentes no DF.